

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 12/11/2023

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 19/11/2023

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 022/2023**

Gravatá, 19 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 022/2023, que regulamenta o Decreto Municipal Nº30 de 2023 e institui o CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário do Município de Gravatá-PE e dá outras providências.

A Agricultura familiar é desenvolvida em pequenas propriedades rurais. Recebe esse nome, pois é realizada por pequenos agricultores (grupos de família) que com suas atividades garantem o sustento de diversas famílias que vivem na zona rural. A agricultura familiar também é responsável por 70% dos alimentos consumidos no Brasil

O CMDRSS Gravatá/PE tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, bem como acompanhar e monitorar sua execução. Cabe ao CMDRSS receber, analisar e realizar encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes, referente às demandas dos agricultores do município de Gravatá, assim como subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Assim, cientes da importância do projeto, o Município de Gravatá conta com o apoio dos Senhores Vereadores nesta iniciativa, mediante a aprovação da inclusa propositura,

Aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de julho de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Ementa: Regulamenta o Decreto Municipal Nº30 de 2023 e institui CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário do Município de Gravatá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), passa a ter a seguinte nomenclatura Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no âmbito do município de Gravatá/PE

Art 2º Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e de Desenvolvimento Rural de Gravatá , com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação de Políticas Públicas destinadas Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, à agricultura Familiar, ao abastecimento alimentar e a reforma agrária.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 3º Ao CMDRSS compete:

I- Subsidiar a formulação de políticas Públicas, com fundamento nos objetivos e nas metas referentes.

a)à agricultura familiar;

b)ao desenvolvimento agrário;



c) à reforma agrária;

d) à governança fundiária;

e) ao desenvolvimento territorial;

f) ao abastecimento alimentar; e as demais políticas reacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

g) às demais políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

II- acompanhar, monitorar e proor a adequação de programa de políticas públicas às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar, especialmente em relação:

a) à política nacional de desenvolvimento rural sustentável;

b) ao Plano Municipal de Reforma Agrária – PMRA

c) à Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária PMAET;

d) à política nacional de regularização fundiária;

e) à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais PMSPCT

f) à política nacional de abastecimento alimentar.

III- promover a realização de estudos, de debates e de pesquisa

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Gravatá-PE, será por 22 membros :

I- Os 22 membros terão seus respectivos suplentes, preferencialmente dos seguintes órgãos, entidades, sindicatos dentre os quais:

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 12/12/2023

Assinatura



Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 19/12/2023

Assinatura

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

- a) 01 (Um) representantes de cada Distrito do Município; (totalizando 5(cinco))
- b) 01 (Um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- c) 01 (Um) representante da Agência do Meio Ambiente
- d) 01 (Um) representante da Secretaria de Turismo

REPRESENTANTE ESTADUAL

- a) 01 (Um) representantes do IPA
- a) 01 (Um) representantes da ADAGRO
- a) 01 (Um) representantes da COMPESA

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) 02 (dois) Representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- b) 08 (nove) Representantes da Sociedade Civil organizada que desempenhe funções ligadas ao desenvolvimento Rural

REPRESENTANTE DA OAB

- a) 1 (um) Advogado com 2 anos de Atividade Jurídica

Parágrafo Único. O chamamento para participação do Conselho da Sociedade Civil será normatizado pelo Regimento Interno CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Gravata/PE

Art. 5º O CMDRSS tem a seguinte estrutura Organizacional:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Comitês temporários ou permanentes
- IV- Grupos Temáticos

§1º O Plenário é o órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo Composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§2º A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

- I- O Presidente que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.
- II- O Vice Presidente que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.
- III- Secretário Executivo que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 12/12/2023

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 19/12/2023



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Assinatura COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura

Parágrafo Único. A eleição da mesa Diretora sera normatizada pelo regimento Interno do CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Gravatá/PE

Art. 6º O mandato do conselheiro do CMDRSS será de dois anos permitida a recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem foro e sede no Município de Gravatá-PE.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural proporcionará ao CMDRSS, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º As despesas decorrentes da instalação do CMDRSS, bem como de seu serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 10. Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para vigor, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a contar de dotações consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 14. Fica revogada a Lei Nº 2973 de 19 de junho de 2001

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 19 de julho de 2023, 200º da Independência;

132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá